TC nº 72-001.348.14-66

ANÁLISE. CONVÊNIO. SMADS. Serviços denominados de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Modalidade Centro Para Juventude. Avenças firmadas mediante Convênio não se subsumem inteiramente à disciplina da Lei de licitação. Falta de observação das regras referentes às formalidades do Edital de chamamento, empenho e publicação. ACOLHIDO. Votação unânime.

Legislação: Art. 116, Lei 8.666/93.

Relatório e voto englobado TCs 72-001.348.14-66 e 72-001.351.14-70.

2.937ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 05/02/2018

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os TCs 72-001.348.14-66, 72-001.351.14-70, 72-002.724.14-11 e 72-002.726.14-47 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Convênio 528/SMADS/2013.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar a cientificação dos interessados, com relatório e voto do Relator e Acórdão proferidos, nos termos regimentais.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 9 de agosto de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-002.726.14-47.